



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

## LEI Nº 12/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À ENTIDADE UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO PARANÁ – UMP/PR NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO PARANÁ – UMP/PR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.814/0001-22, mediante escritura pública, uma área de terreno urbano medindo **10.658,30M<sup>2</sup>** (*dez mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados*) integrante de área maior de propriedade deste Município, conforme constante da Matrícula nº 17.063 no Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul – Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A área de terras objeto da doação para a UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO PARANÁ – UMP/PR, mencionada no caput deste artigo, está distribuída nas **Quadras e Lotes constantes do Anexo I**, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O imóvel destinar-se-á à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

§ 1º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passarão ao domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

§ 2º. Ainda de acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979, os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de urbanização e implantação das construções, poderão ter área mínima superior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) cada.

**Art. 3º.** O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 3 (três) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

**Art. 4º.** Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – conceder isenção à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR dos tributos municipais devidos, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

**II** - conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;

**III** - conceder à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei.

**IV** - renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inc. I da lei federal nº 6.766/79, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei;

**V** - executar obras de infraestrutura, como abertura de ruas, pavimentação asfáltica, meio-fio, calçada, arborização, galerias de águas pluviais e rede seca de esgoto sanitário;

**VI** – formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas a elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 02 dias do mês de maio de 2024

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

## ANEXO I

QUADRA Nº 05			QUADRA Nº 03		
MATRÍCULA	Nº DO LOTE	METRO M <sup>2</sup>	MATRÍCULA	Nº DO LOTE	METRO M <sup>2</sup>
24086	01	247,00	24060	01	247,00
24087	02	228,00	24061	02	228,00
24088	03	247,00	24062	03	247,00
24089	04	209,00	24063	04	209,00
24090	05	209,00	24064	05	209,00
24091	06	209,00	24065	06	209,00
24092	07	209,00	24066	07	209,00
24093	08	209,00	24067	08	209,00
24094	09	209,00	24068	09	209,00
24095	10	202,82	24069	10	202,82
24096	11	209,00	24070	11	222,56
24097	12	209,00	24071	12	209,00
24098	13	209,00	24072	13	209,00
24099	14	209,00	24073	14	209,00
24100	15	209,00	24074	15	209,00
24101	16	209,00	24075	16	209,00
24102	17	209,00	24076	17	209,00
24103	18	202,27	24077	18	202,27
24104	19	220,71	24078	19	220,71
<b>4.064,80M<sup>2</sup></b>			<b>4.078,36M<sup>2</sup></b>		

QUADRA Nº 02			QUADRA Nº 06		
MATRÍCULA	Nº DO LOTE	METRO M <sup>2</sup>	MATRÍCULA	Nº DO LOTE	METRO M <sup>2</sup>
24050	01	209,00	24105	01	249,15
24051	02	209,00	24106	02	228,00
24052	03	209,00	<b>477,15M<sup>2</sup></b>		
24053	04	209,00			
24054	05	209,00			
24055	06	209,00			
24056	07	209,00			
24057	08	209,00			
24058	09	192,32			
24059	10	173,67			
<b>2.037,99M<sup>2</sup></b>					

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM - PR